



CONTRATO Nº 100/2021

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMAMU E A EMPRESA VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

O **MUNICIPAL DE CAMAMU**, pessoa jurídica de direito público interno, administração direta, situada na Praça Dr. Pirajá da Silva, 275 – Centro – Camamu – Bahia – CEP: 45.445-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.753.306/0001-60, aqui representada pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **Eric Souza Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 5.280.340-65 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 169.132.398-58, doravante denominado simplesmente aqui nomeado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço na Rua José Ferreira do Sacramento, 67, Quadra 23, Lote 0877 – Patronato – Amélia Rodrigues-BA – CEP: 44.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.111.481/0001-08, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Adson Azevedo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 05.720.259-12 – SSP/BA e do CPF/MF nº 788.502.235-87, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que consta na Tomada de Preço nº 002TP/2021, mediante as Cláusulas e/ou Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

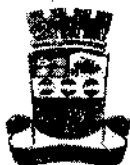
1.1. Constitui objeto da presente licitação é a Contratação de empresa do ramo para pavimentação de ruas no povoado da Tabela, município de Camamu – BA. Visando atender o Contrato de Repasse OGI nº 857170/2017/ Operação 1041335-56 / Programa Planejamento Urbano, de acordo com as especificações e condições expressas neste Edital e seus anexos.

1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, instruções, a Ordem de Início dos Serviços e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução de todas as etapas dos serviços contratados, objeto deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento das medições dos serviços executados e aprovados pela fiscalização da Contratante, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da Contratada:

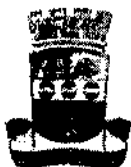
- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados em perfeitas condições de funcionamento, inclusive com o cumprimento dos Encargos Sociais;
- b) Observar, na execução dos serviços, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança públicas e as normas contidas na ABNT;
- c) Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA/CAU da região, as anotações de responsabilidades técnica;
- d) Pagar multas, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas dos seus empregados e quaisquer outras despesas referente às obras;
- e) Responder por quaisquer acidentes acaso verificados durante a realização das obras, bem como pelas indenizações eventualmente devidas a terceiros, por danos pessoais ou materiais oriundos das obras contratadas, ainda que ocorridas em via pública;
- f) Responder pela integridade dos serviços em execução, até a sua efetiva aceitação pela Contratante, responsabilizando-se pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja restante de ato terceiros, caso fortuito ou força maior;
- g) Fornecer e utilizar equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e materiais de primeira qualidade, necessários a execução dos serviços;
- h) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- i) Executar adequadamente os serviços que por acaso não foram aceitos pela Fiscalização;
- j) Solucionar em concordância com a CONTRATANTE, todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução dos serviços;
- k) Facilitar as atividades da fiscalização fornecendo as informações e demais elementos solucionados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização dos serviços objeto do Contrato caberá a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275 – Centro – Camamu – Bahia – CEP: 45.445-000
CNPJ/MF sob o nº 13.753.306/0001-60

2



5.2. A CONTRATADA deverá cooperar na observância dos dispositivos relativos a higiene pública aplicável no caso, informando a fiscalização sobre os casos de infração da Lei ou de qualquer disposição legal aplicável à hipótese.

5.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas nas disposições a ela relativas.

5.4. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso nas suas dependências, a fiscalização, bem como a qualquer pessoa autorizada pela Municipalidade desde que por ela credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 126.887,48 (cento e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.2. As despesas decorrente deste Contrato correrão, à conta dos recursos consignados para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: Unidade: 11.01 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos Classificação Econômica: 44.90.51.00 – Obras e Instalações - Projeto/Atividade: 1026 – Pavimentação e recuperação de vias públicas - Fonte: 24 Execução financeira: Por eventos e pago por OBTV.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS:

8.1. Os preços que vigorarão no presente Contrato são os constantes da planilha integrante da proposta da CONTRATADA, na forma da legislação em vigor.

8.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROGRAMAÇÃO E CONTROLE:

9.1. Os serviços, objeto deste contrato, terão sua execução planejada, programada e controlada através de medições, elaborada pela CONTRATADA juntamente com a Fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

10.1. A execução dos serviços será na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, seguindo as especificações fornecidas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

nos Anexo I do Edital, e o pagamento dos serviços será efetuado após a realização de medições. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a liberação das medições pela Fiscalização.

10.2. Os pagamentos indicados nos itens anteriores somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da respectiva fatura, emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Camamu.

10.3. Caso ocorra serviços extraordinários, resultantes de modificações de projeto devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Camamu, e caso esses serviços não constem da Planilha Orçamentária, os seus valores serão definidos em comum acordo, com a apresentação, pela Contratante, de Planilha de Composição de Custos a ser analisada e aprovada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo do contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, corridos a partir da data da ordem de início dos serviços a ser expedida pelo órgão competente da Prefeitura, podendo ao final ser prorrogado a critério da Administração Municipal e de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275 – Centro – Camamu – Bahia – CEP: 45.445-000
CNPJ/MF sob o nº 13.753.306/0001-60

4



13.1. A CONTRATADA efetuara caução no valor de R\$ 6.344,37 (seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para garantia do perfeito cumprimento do presente, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, nas modalidades de garantia previstas no inciso I, II e III do parágrafo 1º do mesmo artigo.

13.2. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, com todas as alterações e modificações nela introduzidas.

13.3. Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída após o término do contrato, mediante requerimento endereçado a Tesouraria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, após prévio processo administrativo, garantindo a ampla defesa e o contraditório constitucional.

14.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.1.2. Advertência, quando executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.

14.1.3. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, além de suspensão de até 3 (três) anos para licitar e contratar com a Administração, pela inexecução parcial do contrato ou quando o prestador deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

14.1.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o ressarcimento ao erário dos prejuízos causados, bem como o decurso do prazo de suspensão previsto nos subitens anteriores.



14.2. A suspensão temporária da CONTRATADA cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Secretaria de Finanças no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso ou no setor competente da Administração.

14.5. Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

14.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

14.8. As penalidades terão aplicação sob competência da Prefeitura.

14.9. Toda e qualquer irregularidade constatada será oficializada a contratada para que a mesma se manifeste, a título de defesa prévia. Julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa devida, a qual será recolhida aos cofres públicos municipais até o dia do seu vencimento. Se acatada a defesa apresentada pela contratada, a notificação será considerada sem efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESILIÇÃO:

15.1. A resilição do contrato dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

16.1. No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Camamu, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.



16.2. A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo se as supressões resultarem de acordo celebrado entre os contratantes, conforme Art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93;

16.4. As eventuais modificações dos termos deste Contrato, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos referidos no Artigos 65 da Lei nº 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

17.1. O valor estipulado na proposta inicial poderá ser reajustado em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – CESSÃO – TRANSFERÊNCIA:

18.1. É vedado a CONTRATADA sub-contratar, ceder, cessionar ou transferir Contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pela Prefeitura.

18.2. Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização escrita da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

18.2.1. Em caso de sub-contratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o sub-contratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

19.1. A CONTRATADA, na vigência do Contratado, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos; excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros. Ao indicar o Responsável Técnico e o preposto que representará a CONTRATADA durante a execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a comprovar o recolhimento e anotação da correspondência ART-CREA.

7



19.2. Caso a CONTRATADA venha a substituir o Responsável Técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga a apresentar para aprovação prévia da Prefeitura os dados e as qualificações técnicas do novo candidato.

19.3. A CONTRATADA reconhece ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento o Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Camamu-Bahia para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato.

E por acharem de comum acordo lavrou-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor que, lidas e achadas conforme, vão assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas.

Camamu - Bahia, 30 de Julho de 2021.
Enoc Souza Silva
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAMAMU
Enoc Souza Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ailson Azevedo de Oliveira
VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Ailson Azevedo de Oliveira
CPF/MF nº 788.502.235-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF/MF nº

2) _____
Nome:
CPF/MF nº